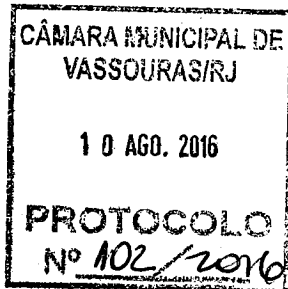




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras



CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
A(s) Comissão(ões) de Legislação
Justiça e Redação
Finanças e Orçamento
Em 02 de novembro de 2016
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº. ___/2016

“Alteram as Leis nºs 2.829/2015 e 2.844/2016 que institui o Plano de Saúde aos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências”.

Art. 1º- Será concedido o plano de saúde a todos os servidores efetivos, do Poder Legislativo do Município de Vassouras.

Parágrafo Único – O benefício referido no caput será estendido ao servidor público do quadro efetivo que esteja eventualmente ocupando função comissionada.

Art. 2º- O plano de saúde do servidor deverá ser definido através do processo licitatório público e ou sob a forma de auxílio de caráter indenizatório diretamente oferecido ao servidor por meio de ressarcimento, sendo o Plano de Assistência a Saúde Suplementar, contratado diretamente pelo Servidor.

I – Na contratação direta pelo servidor, a Câmara Municipal de Vassouras, realizará uma pesquisa de preço, sendo a proposta mais vantajosa será indicado a operadora para todos os servidores, para fazer jus o ressarcimento.

II - O servidor fará o requerimento para ressarcimento junto com a cópia do comprovante de pagamento, discriminando o beneficiário e o valor da mensalidade do plano de saúde, devidamente quitado, sendo pago pela Câmara o ressarcimento até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Art. 3º- O plano de saúde deverá compreender ações preventivas e curativas necessárias à proteção e manutenção da saúde dos servidores, que serão prestadas através de consultas médicas, atendimento emergencial ambulatorial, cirúrgico, exames, internação, tratamento de doenças congênitas e transporte de UTI.

Art. 4º- O benefício plano de saúde não integrará o vencimento, remuneração ou salário, nem será:

I - Computado para efeito de qualquer vantagem que o servidor perceba ou venha a perceber.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

- II – Configurado como rendimento tributário, nem sofrerá incidência de contribuição para a seguridade social do servidor.
- III – Caracterizado com salário-utilidade ou prestação salarial in natura.
- IV – Acumulável com outros de espécie semelhantes.
- V – Concedido a servidor inativo, pensionista e ou cedido ou requisitado com ou sem ônus para outro órgão.

Art. 5º- Fica estabelecido que a participação dos servidores no custeio será de 1% (um) sobre o valor do benefício por mês, que será descontado em folha de pagamento, mês a mês e ou o ressarcimento será realizado pela Câmara Municipal de Vassouras de 99% do valor pago pelo servidor.

Art. 6º- Fica autorizado a incluir, como dependentes no plano de saúde, os que participem de grupo familiar dos servidores, sendo que a participação dos servidores no custeio será integral sobre os valores do benefício dos dependentes por mês, que será descontado em folha de pagamento, mês a mês.

Art. 7º- O benefício do plano de saúde cessará:

- I - Por expressa desistência do servidor.
- II – Pela demissão, aposentadoria, falecimento ou qualquer outro ato que implique exclusão do quadro funcional da Câmara.
- III – Outros casos a critério da Administração.

Art. 8º- O benefício não ficará suspenso durante o afastamento, por motivo de licença saúde, por motivo de licença a gestante, licença paternidade, licença prêmio e férias.

Parágrafo Único – Em caso de licença de saúde por mais de 30 (trinta) dias, o valor de custeio de 1% pelo servidor público, será custeado pela Câmara Municipal de Vassouras e ou o ressarcimento será de 100% do valor pago.

Art. 9º- O benefício ficará suspenso durante as demais licenças, sendo restabelecido quando do retorno do servidor.

Art. 10º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único – Em Licitação o elemento da despesa será 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e ou em caso de ressarcimento o elemento de despesa será 3.3.90.93 Indenizações e Restituições.

Art. 11º- Os casos omissos, não previstos nesta Lei serão resolvidos pelo Presidente da Câmara.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

Art. 12º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 2.829/2015 e 2.844/2016.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2016.

Rodrigo Andrade Vaz
Presidente

Sandro Alex de Medeiros Motta
Vice-Presidente

Rodrigo Rodrigues da Fonseca
1º Secretário

Leonardo Miranda Guimarães
2º Secretário